

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 22 OUTUBRO DE 2014.**

(Projeto de Lei Complementar nº 86, de 01 de outubro de 2014, do Executivo)

***Altera o § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 19/2001 – Código Tributário Municipal.***

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 20 de outubro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19 - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º -** *A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior a 40,00 UPFm anual e o sujeito passivo for pessoa natural: aposentado, pensionista, ou inválido, que não possua bens, salvo um único imóvel, utilizado para sua própria residência e de sua família.*

**Art. 2º** – A remissão de que trata o artigo anterior terá eficácia a partir do exercício de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições encontráριο.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ao 22 de outubro de 2014.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário de Administração